

Nota Técnica n° 370/2010-SRE/ANEEL

Em 08 de dezembro de 2010

Processo: 48500.005224/2010-83

Assunto: Reajuste Anual da Tarifa Atualizada de Referência
– TAR para o exercício de 2011

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria da ANEEL, as informações relativas ao reajuste anual da Tarifa Atualizada de Referência – TAR, que terá vigor entre 1° de janeiro e 31 de dezembro de 2011.

II. DOS FATOS

2. A Lei n° 7.990, de 28 de dezembro de 1989, em seu artigo 1° estabeleceu uma compensação financeira aos Estados e Municípios pelo aproveitamento de seus recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

3. Posteriormente, de acordo com o disposto no inciso XL, art. 4°, Anexo I, do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997, a definição dos valores referentes à compensação financeira pela exploração dos recursos hídricos para geração de energia elétrica ficou à cargo da ANEEL.

4. O Decreto n° 3.739, de 31 de janeiro de 2001, estabeleceu a criação da Tarifa Atualizada de Referência – TAR, que multiplicada pelo montante da energia de origem hidráulica efetivamente verificada (em MWh) gerará o valor total da energia produzida para fins da compensação financeira.

5. De acordo com o 1° artigo do referido Decreto:

§ 1° A ANEEL fixará a TAR com base nos preços de venda de energia destinada ao suprimento das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, excluindo-se encargos setoriais vinculados à atividade de geração, os tributos e empréstimos compulsórios, bem como os custos incorridos na transmissão de energia elétrica.

§ 2° A TAR será calculada pelo quociente entre o total despendido pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, relativo à parcela de energia adquirida nos últimos doze meses, e a correspondente quantidade de energia.

6. Por meio da Resolução nº 583, de 28/12/2000, a ANEEL estabeleceu o valor da TAR em R\$ 29,40/MWh a ser considerada no ano de 2001.
7. Posteriormente, a Resolução nº 66, de 22/02/2001, estabeleceu que a TAR será reajustada anualmente com base em indicador econômico ajustado às especificidades dos serviços de energia elétrica a ser determinado pela ANEEL, aplicando-se para 2001, 2002 e 2003 o Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, tendo como base o mês de novembro de cada ano. Além disso, a Resolução nº 66/2001 também estabeleceu que o valor da TAR seja revisto a cada 4 anos.
8. A partir do exercício de 2006, o IPCA foi adotado como índice de reajuste da TAR, nos termos do Ofício nº 1272/GM/MME, de 06 de outubro de 2005.
9. Em 2008, a TAR passou pelo 2º processo de Revisão, sendo que foi aberta Consulta Pública para receber contribuições dos agentes do setor e o valor aprovado teve vigência ao longo de 2009.
10. Em 2009, o valor da TAR para vigência ao longo de 2010 foi reajustado, conforme decisão da Diretoria da ANEEL, passando a ser de R\$ 64,69/MWh, de acordo com a Resolução Homologatória nº 917, de 08 de dezembro de 2009.

III. DA ANÁLISE

11. Para fins de reajuste para o exercício de 2011, foi aplicado o percentual de **5,63%** sobre o valor da TAR correspondente a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor AMPLO – IPCA acumulado no período de dezembro de 2009 a novembro de 2010, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Os índices considerados no presente reajuste estão demonstrados no Anexo I.
12. Como resultado da aplicação do índice do IPCA, a TAR passa a ser de R\$ 68,34, e terá vigor no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

13. Nos termos do inciso IV do art. 4º do Decreto 2.335, de 6 de outubro de 1997, compete à ANEEL regular os serviços de energia elétrica, expedindo os atos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela legislação em vigor.
14. O Decreto nº 3.739/2001 estabelece competência à ANEEL para fixar o valor anual da TAR.

V. DA CONCLUSÃO

15. Com base na legislação vigente, nos procedimentos de cálculo relatados nesta Nota Técnica, e no que consta no Processo nº 48500.005224/2010-83, esta Superintendência submete à consideração da Diretoria a aprovação do reajuste anual da Tarifa Atualizada de Referência – TAR, em 5,32%, cujo valor passará a ser de R\$ 68,34 (sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

16. Fundamentado no exposto nesta Nota Técnica, recomenda-se a publicação da Resolução Homologatória em anexo, fixando o novo valor da Tarifa Atualizada de Referência – TAR em **R\$ 68,34/MWh** (sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos por megawatt hora), com vigência a partir de janeiro de 2011.

FRANCISCO DE MATTOS FAÉ
Analista Administrativo

De acordo,

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Regulação Econômica

Anexo I

	IPCA	Acumulado
dez/09	0,37%	0,37%
jan/10	0,75%	1,12%
fev/10	0,78%	1,91%
mar/10	0,52%	2,44%
abr/10	0,57%	3,03%
mai/10	0,43%	3,47%
jun/10	0,00%	3,47%
jul/10	0,01%	3,48%
ago/10	0,04%	3,52%
set/10	0,45%	3,99%
out/10	0,75%	4,77%
nov/10	0,83%	5,63%